



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2025

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 31/12/2025
Horário:	Até às 16:00 horas do dia 31/12/2025.
Recebimento da documentação:	A partir de 9:00 horas.
Prazo de avaliação da documentação:	Até 05(cinco) dias úteis.

1 - PREÂMBULO

O município de São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.409.243/0001-43, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.1516/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **21/05/2025 a 31/12/2025**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 015/2025, CUJO OBJETO, É O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**

2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG**, conforme especificações do termo de referência em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro de São Pedro do Suaçuí/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.saopedrodosuaçuí.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

2 – FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas das secretarias do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

4.2 O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.2.1 O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

4.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

5.2 Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (Se Pessoa Jurídica)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

5.2.2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (Se Pessoa Física)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital conforme o anexo - IV, no que couber.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme Anexo - IV, no que couber.

5.2.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, ou enviados por e-mail, ou ainda protocolados no setor de licitações na Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG.

5.2.2.2 Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

5.2.3 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.2.4 No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

5.2.5 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.3 Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

6.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item “1” www.licitardigital.com.br ou enviados por e-mail (licitacao@saopedrodosuacui.mg.gov.br), ou poderão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG no **período de 20/05/2025 a 31/12/2025.**

7.2 O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

7.3 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

7.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

7.3.2 Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro, em São Pedro do Suaçuí/MG - MG, CEP 39.784.000;

7.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site <https://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

7.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

8 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

050101.12.122.0005.2031.33903900 FICHA 151

070101.10.122.0012.2050.33903900 FICHA 323

090101.15.122.0021.2081.33903900 FICHA 884



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O termo a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será até **31/12/2025**, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

12 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

13.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



16- DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV - Modelo De Procuração
- e) ANEXO V – Modelo Declarações;
- f) ANEXO VI - Minuta de Termo.

São Pedro do Suaçuí/MG, 19 de Maio de 2025.

MATUZINHO JOSÉ GOMES MENDANHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 015/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: **058/2025**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

II. OBJETO

Credenciamento para contratação de serviços de lavagem de veículos automotores pertencentes à frota municipal, para atendimento às demandas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo administrativo por meio de credenciamento, preferencialmente na forma eletrônica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretende solucionar a atual demanda do município de São Pedro do Suaçuí/MG pela manutenção da higiene e conservação da frota de veículos oficiais utilizados nas mais diversas atividades administrativas e operacionais, como transporte de servidores, entrega de documentos, atendimento à população, transporte escolar, serviços de saúde, entre outros.

A falta de serviço especializado e contínuo de lavagem e higienização dos veículos compromete diretamente a conservação dos bens públicos, além de gerar má impressão institucional e até riscos sanitários, especialmente no caso dos veículos utilizados na área da saúde.

Dessa forma, a contratação visa garantir a prestação contínua desses serviços de forma ágil, padronizada e em conformidade com as normas de higiene e conservação, promovendo a eficiência da gestão da frota pública e assegurando o interesse público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese em que se busca a prestação de serviços de forma contínua, com possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, assegurando-se a ampla concorrência e o atendimento eficaz às demandas da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



A escolha pelo credenciamento justifica-se técnica e economicamente, considerando a necessidade de garantir agilidade, flexibilidade e ampla cobertura dos serviços de lavagem de veículos da frota municipal, os quais incluem automóveis, caminhões, ônibus, vans, ambulâncias, motocicletas e máquinas pesadas. A solução permite a adesão de prestadores que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos em edital, possibilitando que o Município disponha de diversos pontos de atendimento, o que é especialmente relevante diante da diversidade da frota e da necessidade de manutenção periódica.

O credenciamento também assegura maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que não exige licitação competitiva tradicional, reduzindo o tempo e os custos processuais, e viabiliza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda, promovendo racionalidade nos gastos públicos.

A contratação não demandará fornecimento de insumos por parte da administração, sendo de responsabilidade da empresa credenciada toda a estrutura necessária à execução do serviço. Portanto, o credenciamento revela-se como a solução mais vantajosa para o Município, pois conjuga legalidade, eficiência, economicidade e ampla acessibilidade ao mercado, permitindo o alcance dos resultados pretendidos com qualidade e responsabilidade fiscal.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

I. Qualidade do Serviço: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de lavagem de veículos, utilizando produtos de qualidade e técnicas adequadas que assegurem a higienização eficiente e a preservação da pintura, revestimentos e demais componentes dos veículos da frota pública.

II. Capacidade Operacional: A empresa deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e logística para atender com agilidade e regularidade a demanda do município, inclusive em períodos de maior necessidade, garantindo que o serviço não seja interrompido.

III. Segurança e Conformidade: Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas vigentes de segurança do trabalho e meio ambiente, utilizando produtos biodegradáveis e métodos que reduzam os impactos ambientais, assegurando um serviço sustentável e responsável.

IV. Garantia de Atendimento: A contratada deverá garantir o atendimento contínuo às necessidades do município, apresentando cronograma de atendimento compatível com o uso dos veículos, assegurando a prestação do serviço com regularidade e eficácia, de modo a não comprometer as atividades públicas.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O objeto deste Termo deverá ser prestado de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, não podendo o prazo de execução ser superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

6.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de lavagem de veículos, em perfeitas condições de execução, no endereço indicado pela Administração, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como deslocamento, materiais, mão de obra, encargos, seguros, etc.

6.3. O serviço será executado de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as demandas das secretarias municipais.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 142.911,70 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e onze reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

050101.12.122.0005.2031.33903900 FICHA 151

070101.10.122.0012.2050.33903900 FICHA 323

090101.15.122.0021.2081.33903900 FICHA 884

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ, 10 DE MARÇO DE 2025.

HERCULES SANTOS DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 058/2025

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar a atual demanda do município de São Pedro do Suaçuí/MG pela manutenção da higiene e conservação da frota de veículos oficiais utilizados nas mais diversas atividades administrativas e operacionais, como transporte de servidores, entrega de documentos, atendimento à população, transporte escolar, serviços de saúde, entre outros.

A falta de serviço especializado e contínuo de lavagem e higienização dos veículos compromete diretamente a conservação dos bens públicos, além de gerar má impressão institucional e até riscos sanitários, especialmente no caso dos veículos utilizados na área da saúde.

Dessa forma, a contratação visa garantir a prestação contínua desses serviços de forma ágil, padronizada e em conformidade com as normas de higiene e conservação, promovendo a eficiência da gestão da frota pública e assegurando o interesse público.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município não tenha elaborado Plano Anual de Contratações ainda, cabe ressaltar que contratação pretendida encontra amparo do Plano Plurianual, sendo compatível com o planejamento estratégico do Município de São Pedro do Suaçuí.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

I. **Qualidade do Serviço:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de lavagem de veículos, utilizando produtos de qualidade e técnicas adequadas que assegurem a higienização eficiente e a preservação da pintura, revestimentos e demais componentes dos veículos da frota pública.

II. **Capacidade Operacional:** A empresa deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e logística para atender com agilidade e regularidade a demanda do município, inclusive em períodos de maior necessidade, garantindo que o serviço não seja interrompido.

III. **Segurança e Conformidade:** Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas vigentes de segurança do trabalho e meio ambiente, utilizando produtos biodegradáveis e métodos que reduzam os impactos ambientais, assegurando um serviço sustentável e responsável.

IV. **Garantia de Atendimento:** A contratada deverá garantir o atendimento contínuo às necessidades do município, apresentando cronograma de atendimento compatível com o uso dos veículos,



assegurando a prestação do serviço com regularidade e eficácia, de modo a não comprometer as atividades públicas.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, conforme as demandas da frota de veículos do município de São Pedro do Suaçuí/MG e a necessidade de manutenção regular dos veículos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE LAVAGEM	UNID.	QUANT.
1	AUTOMÓVEIS	GERAL	UND	100
		SIMPLES		600
2	CAMINHÃO ÔNIBUS	GERAL + LUBRIFICAR	UND	120
		SIMPLES		120
3	VAN, MICRO ÔNIBUS E KOMBI	GERAL + LUBRIFICAR	UND	200
		SIMPLES		200
4	MÁQUINAS (RETRO PATROL, TRATOR AGRÍCOLA)	GERAL + LUBRIFICAR	UND	50
		SIMPLES		50
5	MOTO	SIMPLES	UND	30
6	AMBULÂNCIA	GERAL	UND	120
		SIMPLES		300

As unidades e especificações dos itens presentes na tabela foram definidas com base em critérios técnicos e operacionais, considerando, principalmente, a composição da frota municipal. A estimativa de quantidade de lavagens está diretamente vinculada ao número de veículos e máquinas pertencentes à administração pública, os quais necessitam de limpeza periódica para garantir sua conservação e pleno funcionamento. Além disso, as demandas variam conforme a categoria dos veículos, sendo que ambulâncias, caminhões e máquinas, por exemplo, exigem lavagens mais frequentes e específicas em razão do uso intensivo e da exposição constante a ambientes com maior acúmulo de sujeira, como lama e poeira. Também foi considerada a análise de séries históricas, com base em registros anteriores de contratação de serviços semelhantes, o que permitiu estabelecer uma média de frequência e tipo de lavagem realizada.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Analisando o mercado, verifica-se que existem duas principais alternativas disponíveis para a contratação dos serviços de lavagem de veículos: a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão e a contratação por meio de Credenciamento.

A contratação por meio de Pregão, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública, consiste na seleção de um único fornecedor com o menor preço para a execução dos serviços, sendo firmado contrato com um vencedor que assumirá toda a demanda durante o período contratual. Entre as vantagens do pregão, destacam-se a possibilidade de obtenção de preços mais baixos em função da concorrência direta entre os licitantes e a agilidade do processo. No entanto, essa modalidade apresenta como desvantagem o risco de concentração da demanda em apenas um prestador, o que pode comprometer a continuidade e qualidade dos serviços em casos de incapacidade operacional, atrasos ou interrupções por parte do contratado.

Por outro lado, a contratação por meio de Credenciamento mostra-se como uma alternativa mais adequada às necessidades do município de São Pedro do Suaçuí/MG. Neste modelo, é possível habilitar simultaneamente várias empresas que atendam aos critérios estabelecidos no edital, sem necessidade de competição direta de preços entre elas. Entre os principais benefícios, destacam-se a flexibilidade, a descentralização dos serviços, a possibilidade de ampliar o leque de prestadores, o atendimento mais ágil e próximo dos órgãos públicos, além de estimular a participação de empresas locais e regionais, promovendo o desenvolvimento econômico do município. Como possível desvantagem, o credenciamento exige um controle mais eficiente por parte da Administração quanto ao acompanhamento e fiscalização das prestações de serviço, visto que poderá haver mais de uma empresa executando os serviços simultaneamente.

Dessa forma, considerando as especificidades do serviço de lavagem de veículos, a variedade de tipos e a necessidade de continuidade e agilidade no atendimento, bem como a descentralização e fomento à economia local, opta-se pela contratação por Credenciamento, por se apresentar como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme pesquisa de mercado realizada por meio de prestadores de serviços locais, identificaram-se os seguintes valores de referência praticados para serviços similares ao objeto pretendido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE LAVAGEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AUTOMÓVEIS	GERAL	UND	120	R\$ 51,96	R\$ 6.235,20
		SIMPLES		600	R\$ 34,67	R\$ 20.802,00
2	CAMINHÃO ÔNIBUS	GERAL + LUBRIFICAR	UND	120	R\$ 173,33	R\$ 20.799,60
		SIMPLES		120	R\$ 128,71	R\$ 15.445,20



3	VAN, MICRO ÔNIBUS E KOMBI	GERAL + LUBRIFICAR	UND	200	R\$ 121,31	R\$ 24.262,00
		SIMPLES		200	R\$ 105,84	R\$ 21.168,00
4	MÁQUINAS (RETRO PATROL, TRATOR AGRÍCOLA)	GERAL + LUBRIFICAR	UND	50	R\$ 165,77	R\$ 8.288,50
		SIMPLES		50	R\$ 134,17	R\$ 6.708,50
5	MOTO	SIMPLES	UND	30	R\$ 17,39	R\$ 521,70
6	AMBULÂNCIA	GERAL	UND	120	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00
		SIMPLES		300	R\$ 40,67	R\$ 12.201,00
VALOR GLOBAL						R\$ 142.911.70

Os valores apresentados refletem a média de preços praticados em contratações públicas recentes, obtidos por meio de pesquisas realizadas por prestadores de serviços locais, o que assegura a aderência à realidade do mercado e à economicidade da futura contratação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese em que se busca a prestação de serviços de forma contínua, com possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, assegurando-se a ampla concorrência e o atendimento eficaz às demandas da administração pública.

A escolha pelo credenciamento justifica-se técnica e economicamente, considerando a necessidade de garantir agilidade, flexibilidade e ampla cobertura dos serviços de lavagem de veículos da frota municipal, os quais incluem automóveis, caminhões, ônibus, vans, ambulâncias, motocicletas e máquinas pesadas. A solução permite a adesão de prestadores que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos em edital, possibilitando que o Município disponha de diversos pontos de atendimento, o que é especialmente relevante diante da diversidade da frota e da necessidade de manutenção periódica.

O credenciamento também assegura maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que não exige licitação competitiva tradicional, reduzindo o tempo e os custos processuais, e viabiliza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda, promovendo racionalidade nos gastos públicos.

A contratação não demandará fornecimento de insumos por parte da administração, sendo de responsabilidade da empresa credenciada toda a estrutura necessária à execução do serviço. Portanto, o credenciamento revela-se como a solução mais vantajosa para o Município, pois conjuga legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



eficiência, economicidade e ampla acessibilidade ao mercado, permitindo o alcance dos resultados pretendidos com qualidade e responsabilidade fiscal.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Sugere-se o parcelamento do objeto por item, tendo em vista que o serviço de lavagem de veículos pode ser prestado por diferentes empresas, dependendo da capacidade, localização e especialização de cada prestador, não havendo prejuízo à execução do objeto como um todo. A adoção da forma parcelada visa garantir maior competitividade, possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como assegurar a economicidade do certame.

Além disso, o parcelamento por item permite que o critério de julgamento seja o de menor preço por item, o que assegura que cada serviço seja contratado pelo melhor custo-benefício individualmente considerado, otimizando os recursos públicos e promovendo o melhor aproveitamento das propostas recebidas. A divisão também facilita o controle e o acompanhamento da execução contratual, de acordo com a demanda específica de cada tipo de veículo e região.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação por credenciamento, assegurar a adequada, contínua e eficiente prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota pública municipal, de forma descentralizada e conforme demanda. Os principais resultados esperados incluem: melhoria na conservação e manutenção dos veículos, aumento da vida útil da frota, redução de custos com reparos decorrentes de falta de higienização, além de ganhos em eficiência operacional, com veículos sempre prontos para o uso nas atividades diárias da administração.

Espera-se também maior economicidade, tendo em vista que a contratação se dará apenas pelos serviços efetivamente utilizados. A flexibilidade proporcionada pelo credenciamento contribuirá para um melhor aproveitamento dos recursos humanos e logísticos do município, respeitando os princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e da transparência, com impacto positivo nos serviços prestados à população.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato, uma vez que a natureza do objeto – prestação de serviços de lavagem de veículos por meio de credenciamento – dispensa a realização de adequações estruturais ou técnicas por parte da Administração. A execução do serviço ocorrerá nas dependências dos prestadores credenciados, os quais deverão, no momento do credenciamento, comprovar a regularidade de seu funcionamento, a adequação das instalações físicas, o cumprimento das normas ambientais, de segurança e sanitárias, além da capacidade operacional mínima exigida. A fiscalização e gestão contratual será realizada por servidor já designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços conforme a demanda.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende de outras contratações para seu pleno funcionamento, tampouco está condicionada a ações prévias ou subsequentes. No entanto, guarda correlação com outras contratações já existentes no âmbito da frota municipal, como os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, uma vez que a higienização adequada contribui diretamente para a conservação e bom estado dos veículos, podendo impactar positivamente na redução de custos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



manutenção. Ainda assim, tais contratações não são interdependentes, sendo a presente totalmente autônoma e funcional por si só.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços de lavagem de veículos automotores – identificam-se possíveis impactos ambientais relacionados ao uso de água potável, descarte de resíduos sólidos e efluentes contaminados com óleos, graxas e produtos químicos. Para mitigar tais impactos, será exigido dos prestadores credenciados o cumprimento das normas ambientais pertinentes, como a destinação correta de resíduos e a utilização de sistemas de captação e tratamento de efluentes. Será recomendável, ainda, que os prestadores adotem medidas de consumo consciente de recursos hídricos e energéticos, além de boas práticas ambientais previstas em legislação ambiental municipal, estadual e federal.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais. Portanto, não se faz obrigatória a observância das normativas específicas da Administração Pública Federal. No entanto, será assegurado o cumprimento das normas gerais aplicáveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando todos os elementos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, especialmente por se tratar de solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à demanda da Administração Pública Municipal. A opção pelo credenciamento, além de assegurar a ampla participação de interessados, permite maior flexibilidade e disponibilidade de serviços, garantindo o atendimento contínuo e célere das necessidades de higienização da frota municipal. Há dotação orçamentária suficiente para a execução da contratação, o que reforça a viabilidade da medida proposta.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 10 DE MARÇO DE 2025.

HERCULES SANTOS DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2025

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 015/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação dos serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE LAVAGEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AUTOMÓVEIS	GERAL	UND	120	R\$	R\$
		SIMPLES		600	R\$	R\$
2	CAMINHÃO ÔNIBUS	GERAL + LUBRIFICAR	UND	120	R\$	R\$
		SIMPLES		120	R\$	R\$
3	VAN, MICRO ÔNIBUS E KOMBI	GERAL + LUBRIFICAR	UND	200	R\$	R\$
		SIMPLES		200	R\$	R\$
4	MÁQUINAS (RETRO PATROL, TRATOR AGRÍCOLA)	GERAL + LUBRIFICAR	UND	50	R\$	R\$
		SIMPLES		50	R\$	R\$
5	MOTO	SIMPLES	UND	30	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6	AMBULÂNCIA	GERAL	UND	120	R\$	R\$
		SIMPLES		300	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos a aceitação de nossa proposta como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELET. Nº 015/2025

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 015/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de

de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Eu, _____, portador(a) do CPF
nº _____,
representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____

_____, com sede na _____,

declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2025

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ/ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. ____), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa fisica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, situado à Rua: _____: B: _____na cidade de _____/MG - CEP: _____

_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2025 - Credenciamento nº. 015/2025, Processo Licitatório nº.058/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE LAVAGEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AUTOMÓVEIS	GERAL	UND	120	R\$	R\$
		SIMPLES		600	R\$	R\$
2	CAMINHÃO ÔNIBUS	GERAL + LUBRIFICAR	UND	120	R\$	R\$
		SIMPLES		120	R\$	R\$
3	VAN, MICRO ÔNIBUS E KOMBI	GERAL + LUBRIFICAR	UND	200	R\$	R\$
		SIMPLES		200	R\$	R\$
4		GERAL + LUBRIFICAR	UND	50	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	MÁQUINAS (RETRO PATROL, TRATOR AGRÍCOLA)	SIMPLES		50	R\$	R\$
5	MOTO	SIMPLES	UND	30	R\$	R\$
6	AMBULÂNCIA	GERAL	UND	120	R\$	R\$
		SIMPLES		300	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 058/2025- Credenciamento nº. 015/2025- Inexigibilidade de Licitação nº.029/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente após prestação dos serviços, a ser apurado através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3.4

Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 31/12/2025 e não haverá possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a serem prestados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- f) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- h) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



050101.12.122.0005.2031.33903900 FICHA 151

070101.10.122.0012.2050.33903900 FICHA 323

090101.15.122.0021.2081.33903900 FICHA 884

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº

Nome: _____ CPF nº.